

MENSAGEM Nº 189

Sonora/MS, 07 de agosto de 2017.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sonora,
Senhores Vereadores,

Encaminhamento

É com muita honra e satisfação que submeto a esta Casa de Leis o Projeto de Lei que: **Acréscenta o Parágrafo único ao Art. 1º da Lei 792, de 03 de julho de 2017 e dá outras providências.**

O presente Projeto de Lei visa adequar a Lei 792, de 03 de julho de 2017, dando suporte a realização das despesas oriundas da apresentação do cantor FERNANDINHO e Conjunto Musical.

Assim, espero que essa augusta Casa de Leis, através de seus Vereadores, se digne aprovar o presente Projeto de Lei **em regime de especial de urgência.**

Sem mais para o momento, renovo meus protestos da mais elevada estima e consideração.



Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 154

DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

Acréscenta o Parágrafo único ao Art. 1º da Lei 792, de 03 de julho de 2017 e dá outras providências.

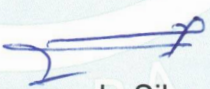
O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o parágrafo único ao Art. 1º da Lei 792, de 03 de julho de 2017, com a seguinte redação:

Art. 1º

Parágrafo único – Nas despesas de pagamento de músicos disposta neste artigo incluem-se ainda as com passagens, alimentação e estadia.

Art. 2 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal



OTTONI RONDON ADVOCACIA S/S

REGIS OTTONI RONDON

OAB/MS 8.021

PARECER Nº: 033/2017

PROJETO DE LEI Nº 154/2017

DATA: 07.08.2017

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "Acrescenta o parágrafo único ao Art. 1º da Lei 792, de 03 de julho de 2017, de 03 de julho de 2017 e dá outras providências"

INTERESSADO: Presidência da Câmara Municipal de Sonora-MS.

Trata-se o presente pedido, de **CONSULTA**, formulado pelo Presidente da Câmara Municipal de Sonora-MS, que solicita a posição desta assessoria e consultoria jurídica sobre o "**PROJETO DE LEI Nº 154/2017**" de autoria do Poder Executivo Municipal.

SENHOR PRESIDENTE,

Esta assessoria e consultoria, após analisar o conteúdo do referido Projeto, tem a seguinte posição:

DA LEGALIDADE / DA FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece ainda o Art. 65, VI, VII e XII, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 65 - Compete, ~~privativamente~~, ao Prefeito, além de outras atribuições prevista em lei:



OTTONI RONDON ADVOCACIA S/S

REGIS OTTONI RONDON

OAB/MS 8.021

IV- iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal na forma da lei;

Preconiza ainda o Art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previsto nesta Constituição:

§ 1º. São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoa da administração dos Territórios (g.n.)

Assim, de acordo com o Art. 65, IV e VII, da Lei Orgânica do Município de Sonora-MS c/c Art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal em consonância com o Princípio da Simetria, o Poder Executivo Municipal, detém competência privativa para dispor sobre organização, matéria financeira e orçamentária.

Destarte, resta evidenciado a competência do Poder Executivo Municipal para propositura da matéria.



OTTONI RONDON ADVOCACIA S/S

REGIS OTTONI RONDON

OAB/MS 8.021

Nota-se que o presente Projeto de Lei visa adequar a Lei 792/2017, dando suporte a realização das despesas oriundas da apresentação do cantor Fernandinho e Conjunto Musical no município.

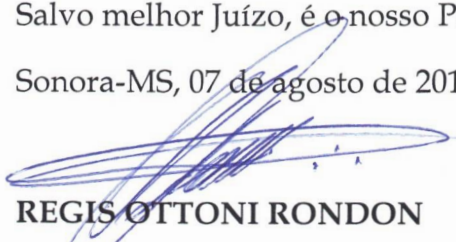
Diante do exposto, possui o Poder Executivo Municipal a competência privativa para propositura do Projeto de Lei de que trata a matéria de acordo com o disposto na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Sonora-MS.

CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, possui o Projeto de Lei amparo com fulcro no Art. 16, I; Art. 65, IV e VII da Lei Orgânica do Município de Sonora-MS c/c Art. 30, I; Art. 61, § 1º, inciso II, alíneas "b", da Constitucional Federal, merecendo tramitação por esta Augusta Casa de Leis, respeitando-se a decisão do Colendo Plenário.

Salvo melhor Juízo, é o nosso Parecer.

Sonora-MS, 07 de agosto de 2017.



REGIS OTTONI RONDON

OAB/MS 8.021



Câmara Municipal de Sonora

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER N.º 15/2017

AO PROJETO DE LEI N.º 154/2017

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1.º DA LEI 792, DE 03 DE JULHO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Executivo Municipal, o Projeto de Lei n.º 154/2017, de sua autoria, que Acrescenta o Parágrafo Único ao Art. 1.º da Lei 792, de 03 de julho de 2017, que diz em sua redação: Nas despesas de pagamento de músicos disposta neste artigo incluem-se ainda com passagens, alimentação e estadia.

Requer Regime Especial de Urgência.

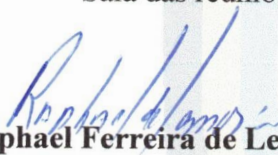
II – PARECER E VOTO

A Comissão de Orçamento e Finanças, reunida para estudo e emissão de Parecer ao presente Projeto de Lei, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto.

O Projeto de Lei em tela encontra-se amparado pela Lei Orçamentária em vigor.

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 04 de agosto de 2.017.


Ver. Raphael Ferreira de Lemos
Presidente

Ver. Arnaldo Pereira de Souza
Relator


Ver. Virgílio Casimiro de Oliveira
Membro